



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 596, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 555, de 12 de julho de 2022](#)

Vide [Portaria PGR/MPF nº 463, de 12 de agosto de 2021](#)

Estabelece o período de recadastramento anual dos membros e servidores aposentados e dos pensionistas do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso XX, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), observando o disposto no artigo 127, § 2º, da [Constituição Federal](#), e tendo em vista o que estabelece o artigo 9º da [Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997](#), e o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF nº 1.00.000.009304/2016-52, resolve:

Art. 1º O recadastramento dos membros e servidores aposentados e dos pensionistas do Ministério Público Federal - MPF será realizado anualmente sempre no período de 1º a 30 de setembro.

~~Art. 2º O aposentado ou pensionista deverá comparecer a qualquer unidade do MPF no território nacional para realizar o recadastramento de que trata esta Portaria, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos.~~

Art. 2º O aposentado ou pensionista que possua biometria ou reconhecimento facial cadastrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral ou ao Departamento Nacional de Trânsito poderá fazer a prova de vida por meio de solução eletrônica oferecida pelo MPF em parceria com a Secretaria de Governo Digital. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 555, de 12 de julho de 2022](#))

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de realização da prova de vida por meio da solução digital disponibilizada pelo MPF, o aposentado ou pensionista deverá comparecer a qualquer unidade do MPF no território nacional para realizar o recadastramento de que trata esta Portaria, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos. ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 555, de 12 de julho de 2022](#))

Art. 3º À Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério Público Federal incumbe coordenar as ações do recadastramento, podendo expedir ordens de serviço de modo a orientar as unidades administrativas de gestão sobre os procedimentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 jul. 2016. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

M P F
Ministério Público Federal